

**PROCESSO N.:** 1092230  
**NATUREZA:** Denúncia  
**DENUNICADA:** Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni  
**DENUNICANTE:** Aline Marques de Oliveira

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Tratam os autos de denúncia formulada por Aline Marques de Oliveira em razão de supostas irregularidades no processo licitatório n. 061/2020, pregão eletrônico n. 036/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni para a contratação de serviços eventuais e extraordinários de limpeza de vias e de outros logradouros públicos, limpeza manual de bocas de lobo e ramais de ligação, capina e roçagem, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos resultantes dessas atividades para os locais indicados.

O relator indeferiu o pedido de suspensão cautelar do certame requerido pela denunciante, peça 14 do SGAP.

A 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia promoveu análise técnica da denúncia, peça 22 do SGAP, e o Ministério Público junto ao Tribunal emitiu parecer preliminar se aditamentos, peça 24 do SGAP, ambos concluindo pela citação dos responsáveis.

Assim, em consonância com o relatório técnico e o parecer ministerial, determino, nos termos do caput do art. 307 do Regimento Interno desta Corte (Resolução n. 12/2008), a citação, da Presidente da CPL, Lauana Pacheco Rodrigues Teles, do Prefeito Municipal de Teófilo Otoni, Daniel Batista Sucupira, e do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Adilson de Souza Pereira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os esclarecimentos e documentos que entenderem cabíveis acerca da irregularidades apontadas no relatório técnico, peça 22 do SGAP, que deverá ser disponibilizado para acesso aos defendentes.

Após a juntada das defesas, encaminhem-se os autos à 2ª CFOSE para reexame, conforme disposto no § 1º do art. 307 do Regimento Interno, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação conclusiva.

Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação da defesa, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Ao final, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, 23 de julho de 2021.

**Conselheiro Mauri Torres**  
**Relator**  
(assinado digitalmente)